



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/09/2012 às 12h03
Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV 577

00062

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/09/2012	Proposição Medida Provisória n. 577, de 29 de agosto de 2012
--------------------	---

Autor Dep. Arnaldo Jardim	nº do prontuário
------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo 9º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 9º da Medida Provisória n. 577, de 2012, renumerando-se o parágrafo único como §1º:

"Art. 9º.....

§2º Independentemente do disposto no parágrafo anterior, caberá recurso à ANEEL, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias da respectiva ciência, contra qualquer decisão do interventor." (N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de dispositivo permitindo a interposição de recurso contra as decisões tomadas pelo interventor garantirá maior controle sobre os atos de gestão praticados no curso da intervenção, a fim de que não sejam extrapolados os objetivos e os limites previstos no ato que declarar a medida.

Essa medida facilita, em especial, o próprio acompanhamento regulatório por parte da ANEEL, já que terá outra fonte de informações sobre os atos praticados pelo interventor nomeado, favorecendo a transparência e o controle das intervenções.

Como será vedada a atribuição de efeito suspensivo, a interposição do recurso ora previsto não afetará a eficácia das medidas tomadas no curso da intervenção, permitindo apenas a verificação da legalidade e a razoabilidade – pela ANEEL - do ato praticado pelo interventor.

Por oportuno, cabe lembrar que o legislador federal já adotou esse procedimento no âmbito da Lei Federal n. 6.024, de 1974, que regula a intervenção no âmbito das instituições financeiras pelo Banco Central. Trata-se, portanto, de instrumento conhecido e de elevada importância para a fiscalização e a eficiência na atuação regulatória.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2012.

Deputado Arnaldo Jardim
(PPS/SP)

